

CONTRATO Nº 031/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

Contrato de prestação de serviços de pintor e ajudante de pintor e pedreiro e servente de pedreiro que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG** e a empresa **EVERTON PEREIRA DE SOUZA 05980367683**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, na cidade de Arapuá/MG, CEP 38860-000, representado pelo seu prefeito, João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Mouro Neto, nº 228, Centro, Arapuá-MG, CEP 38860-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EVERTON PEREIRA DE SOUZA 05980367683**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.552.353/0001-89, sediada na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 163, bairro centro, Arapuá-MG, CEP 38.860-000, neste ato representada por Everton Pereira de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-10.959.201, inscrito no CPF sob o nº 059.803.676-83, residente e domiciliado no endereço supracitado, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes, nos termos do Processo Licitatório nº 027/2023, Chamada pública/credenciamento nº 004/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente certame **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PINTOR, PEDREIRO, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG**, obedecidas as especificações descritos no Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

O valor estimado global a ser pago à CONTRATADA, será de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), para um período de 12 meses, conforme quadro abaixo.



QUANT	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
250	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUDANTE DE PINTOR, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	R\$ 115,00	R\$ 28.750,00
350	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	R\$170,00	R\$ 59.500,00
350	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, INCLUINDO EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	R\$ 150,00	R\$ 52.500,00
350	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	R\$ 115,00	R\$ 40.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 A Tabela de Preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até 24º (vigésimo quarto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de horas de serviços prestados durante o referido mês.

4.3 Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante relatório do responsável técnico da contratante e apresentação da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato, processo e modalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapuá/MG para o exercício de 2023, e outras decorrentes de exercícios posteriores:

Fundo Municipal de Saúde

02.06.02 10.221.0010 2.0031 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.02 10.260.0019 2.0037 3.3.30.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.07.01 08.332.0010 2.0010 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.02 243.388.0004 2.0218 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.05.01.13.186.0027 2.0065 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundo Municipal do Patrimônio Cultural

02.05.02.23.194.0039 2.0043 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundo Municipal do Turismo

02.05.03 13.202.0027 2.0111 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.09.00 15.417.0028 2.0088 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09.00 15.428.0028 2.0093 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09.00 17.447.0028 2.0105 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09.00 26.460.0028 2.0101 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundo Municipal de Educação

02.04.01.12.087.0024 2.0060 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.136.0024 2.0051 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.120.0024 2.0060 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.152.0024 2.0052 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

02.10.00.27.474.0056 2.0226 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.02.00.122.052.0007 2.0007 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura e publicação, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

I - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,

III - Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;



IV - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V - Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

VI - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

VIII - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

IX - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Edital e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;

III - Facilitar o desempenho dos profissionais contratados, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

IV - Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

V - Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 O Regime de Execução do presente contrato será mensal, e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação de cada setor requisitante.

9.2 A Secretaria Requisitante entrará em contato com a Contratada informando onde os serviços deverão ser prestados e quais deverão ser realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:



10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo responsável de cada Setor requisitante, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - Transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração, e ainda:

I- Advertência escrita;

II- Multa;

III-Suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados.

11.2.1 Em caso de inexecução parcial dos serviços prestados será cobrado multa de 5% do valor da fatura mensal a ser firmado, e em caso de inexecução total do contrato a multa será de 15% do valor total do contrato.

11.3 O município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

11.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.



12.1.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:

I-Não cumprimento de cláusulas contratuais;

II-Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III-Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV-Amigavelmente, por acordo entre as partes;

V-Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Rio Paranaíba-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arapuá/MG, 13 de junho de 2023



MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
João Batista Terto da Cunha
Contratante



EVERTON PEREIRA DE SOUZA

05980367683

CNPJ 35.552.353/0001-89
Contratada